



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.362

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da formalização do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


JOSÉ RENATO FERREIRA

Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo